



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08229376120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08229376120198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Corroborado pelas provas constantes nos autos, em especial o laudo pericial, verifica-se que a verba indenizatória cabível à parte Apelada foi integralmente paga na esfera administrativa, pelo que não há de se falar em qualquer complementação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026 §2º DO CPC

Registre-se, não se mostra cabível a aplicação da multa em questão, tendo em vista que os Embargos Declaratórios não foram expostos com intuito de ver reformada a sentença.

A opção da Apelante pelos Embargos Declaratórios, se deu em vista de uma patente omissão uma vez que não fora considerado o valor pago em sede administrativo tendo em vista que o juízo de piso entendeu que se tratava de lesões diversas.

Realmente embora o acolhimento pudesse vir a ensejar a modificação do julgado, acarretando até mesmo o julgamento pela improcedência da demanda, a Apelante, apontou devidamente a omissão uma vez que se trata da mesma lesão, de maneira que não há como os Embargos terem tidos como protelatórios conforme ficara demonstrado no presente recurso.

Dessa forma, requer a reforma da sentença, a fim de que seja expurgada a condenação em relação a multa prevista no artigo 1026 §2º do CPC.

DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA

DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL

LESAO NO BACO

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/11/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Ocorre que, o laudo pericial produzido em juízo, não representa a realidade do apelado.

Conforme se observa pela descrição da lesão, fica evidente que **a lesão ocorrida ocasionou APENAS A RETIRADA DO BAÇO:**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

lesão esplênica com necessidade de esplenectomia.

A documentação médica também ratifica a informação que a lesão do autor se deu no BACO, vejamos descrição da cirurgia realizada no apelado:

Descrição Cirúrgica

- 1- Paciente em decúbito dorsal horizontal sob anestesia geral.
- 2- Assepsia, Antissepsia e colocação de campos estéreis.
- 3- Incisão supra umbilical + diérese por planos até cavidade.
- 4- Inventário:
 - a. Grande quantidade de líquido hemático livre intra abdominal
 - b. Lesão esplênica grau V com sangramento ativo
 - c. Sem outras lesões
- 5- Realizado:
 - a. Aspiração do conteúdo intra abd
 - b. Esplenectomia propriamente dita
- 6- Revisão minuciosa de hemostasia + limpeza exaustiva de cavidade
- 7- Confeção de dreno “em dedo de luva” em HCE

Eis que o perito não observou o que dispõe a Lei 11945/09 e sua tabela, que prevê valor específico para quando se trata da retirada do órgão em questão, e ao invés de enquadrar a lesão como sendo no BACO assinalou “LESÃO ABDOMINAL” para a qual não existe enquadramento.

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, requer o provimento do presente Recurso, para reformar *in totum* a r. sentença e julgar improcedente os pedidos da Apelada, na forma do art. 487, inciso I, da Lei Instrumental Civil, **reconhecendo como integral** a quitação administrativa da indenização, referente ao sinistro noticiado, na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08229376120198230010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819